

Art. 11.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações promoverá o perfeito cumprimento deste decreto-lei e tomará, por portaria ou em despacho, as resoluções complementares necessárias.

Art. 12.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados e postos em circulação, cumulativamente com os selos postais em vigor, selos postais da série «Legião Portuguesa», com as dimensões de 21^{mm},5 por 36^{mm},6, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

\$05 — Terra de Siemie	3.200:000
\$10 — Magenta	2.000:000
\$15 — Azul turquesa	6.000:000
\$25 — Sombra calcinada	2.000:000
\$40 — Verde escuro	20.000:000
\$80 — Verde <i>chateaudun</i>	800:000
1\$00 — Vermelho begónia	800:000
1\$75 — Laca azul	1.400:000

Outrossim, que sejam emitidos 10:000 blocos, compostos de um sêlo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 5\$50.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Setembro de 1939. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Ministro das Colónias, por seu despacho de 16 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 700\$ a sair da dotação do n.º 1) do artigo 19.º do capítulo 2.º do orçamento deste Ministério para 1939 para reforço da dotação do n.º 2) do mesmo artigo do referido orçamento.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1939. — *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:323

Atendendo ao que pela Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau foi proposto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:152, de 30 de Outubro de 1936, que o limite das transacções de venda de bacalhau, fixado no n.º 8.º do citado artigo 7.º e modificado pelas portarias n.º 8:551, de 13 de Novembro de 1936, e n.º 9:220, de 19 de Maio de 1939, seja alterado para 10 fardos.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Setembro de 1939. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:938

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 500.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos serviços requeridos por particulares à Direcção Geral da Indústria e pagos por conta das verbas por êles entregues, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) «Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por êles entregues» do artigo 58.º «Diversos serviços», capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 500.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», artigo 103.º e rubrica «Serviços industriais c/ particulares» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.